

DECRETO Nº 6.076, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de São José dos Pinhais
Edição 1623, Ano 7 – 27/06/2024
Assinatura: Rodrigo

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Memorando nº 423/2023, da Secretaria Municipal de Urbanismo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU), fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 25 de junho de 2024.

Margarida Maria Singer
Nina Singer
Prefeita Municipal

Lucas Grubba Pigatto
Secretário Municipal de Urbanismo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CMPDU

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU) é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMU, instituído pela Lei Complementar nº 100, de 10 de junho de 2015.

Parágrafo único. A expressão “Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano” e a sigla “CMPDU” se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

Art. 2º Ao CMPDU compete:

I - requerer às Secretarias Municipais a análise quanto às solicitações para ele encaminhadas;

II - analisar e deliberar sobre os usos permissíveis, considerando as diretrizes da legislação de zoneamento de uso e ocupação do solo e a vocação da região;

III - analisar e deliberar sobre as questões dúbias ou omissas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento;

IV - dar anuência das contrapartidas do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

V - emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;

VI - aprovar e acompanhar a implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Transferência do Direito de Construir e dos demais instrumentos previstos pela legislação urbanística vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 3º Compõem a estrutura interna do CMPDU a Presidência, a Secretaria Executiva, o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), nos termos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2016, e alterações, e os seguintes conselheiros:

I - um técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - um técnico da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

III - um técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo;

IV - um técnico da Secretaria Municipal de Habitação;

V - um técnico da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - um técnico da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;

VII - um representante da Câmara Municipal dos Vereadores de São José dos Pinhais;

VIII - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Pinhais;

IX - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços de São José dos Pinhais;

X - um representante das concessionárias de serviços públicos;

XI - um representante da Federação Municipal da Associação de Moradores – FEMAM;

XII - um representante das universidades com sede em São José dos Pinhais;

XIII - dois membros do Conselho da Cidade, representantes da sociedade civil.

§ 1º O CMPDU oficiará os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo para que, em deliberação própria elejam seus representantes – um titular e um suplente.

§ 2º Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo terão prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício de que trata o §1º deste artigo para indicar seus representantes.

§ 3º Sempre que possível, os membros do CMPDU serão escolhidos entre arquitetos, urbanistas, engenheiros, geógrafos, segmentos da sociedade civil, poder legislativo, associação de moradores, sindicatos ou técnicos que tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º O mandato dos membros do CMPDU será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período, podendo se candidatar novamente após 2 (dois) anos ausentes do CMPDU.

Parágrafo único. Caso o conselheiro seja substituído durante o mandato, o novo conselheiro completará o respectivo período, podendo ser reconduzido para o próximo mandato.

Seção II

Da Presidência

Art. 5º A presidência do CMPDU será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Urbanismo.

§ 1º Em seus impedimentos o(a) Presidente será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) Geral da Secretaria de Urbanismo.

§ 2º Caso haja impedimento simultâneo do Secretário(a) Municipal de Urbanismo e do(a) Diretor(a) Geral da Secretaria de Urbanismo, o cargo de Presidente será substituído por um dos Conselheiros, que será eleito no início da sessão.

Art. 6º O(a) Presidente do CMPDU não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando dará o voto especial de desempate ou proporá nova votação.

Art. 7º Ao(à) Presidente e aos Conselheiros do CMPDU compete:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar o Conselho e presidir suas sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

III - propor para discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões e o calendário das reuniões;

IV - providenciar diligências determinadas pelos relatores ou pelo plenário e instalar comissões de assessoramento técnico;

V - convocar reuniões extraordinárias;

VI - assinar correspondências e pareceres.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 8º Aos Conselheiros compete a análise das questões expostas pelo Presidente da sessão.

Art. 9º É dever do(a) Conselheiro(a) o comparecimento às sessões do Conselho, tanto ordinárias como extraordinárias.

§ 1º A presença do conselheiro titular é obrigatória e este terá direito à voz e voto cabendo ao(à) titular o voto.

§ 2º Quando o(a) titular estiver impedido(a) de comparecer à reunião do Conselho, deverá comunicar o fato ao(à) respectivo(a) suplente, em tempo hábil para que ocorra a substituição.

§ 3º O Conselheiro suplente, na ausência do Conselheiro titular, terá direito a voz nas sessões do CMPDU, cabendo também o direito a voto.

§ 4º A participação dos Conselheiros e seus suplentes no CMPDU não será remunerada.

Art. 10 Em caso de qualquer dos Conselheiros deixarem de comparecer, injustificadamente, em 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de 5 (cinco) meses durante a gestão, o Presidente do Conselho encaminhará correspondência (Ofício) à respectiva autoridade que o indicou, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indique outro nome em substituição, sob pena de ficar sem representatividade no Conselho.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 11 O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Presidente do CMPDU no início de cada nova gestão do Conselho.

Art. 12 Ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho compete:

I - secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o(a) Presidente e demais membros do Conselho;

II - dar cumprimento às ordens do(a) Presidente;

III - receber as correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;

IV - apresentar ao(à) Presidente, para distribuição, os processos que receber;

V - organizar a pauta das sessões;

VI - manter a disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;

VII - receber, conferir, guardar e distribuir o material ao Conselho;

VIII - manter atualizado o controle da frequência dos Conselheiros;

IX - comunicar aos órgãos e entidades que compõe o CMPDU as datas e horários das reuniões;

X - agendar e divulgar o calendário anual das reuniões ordinárias do CMPDU;

XI - informar ao requerente sobre as deliberações do Conselho, homologadas pelo(a) Presidente do CMPDU, no período de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão.

CAPÍTULO III DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 13 As decisões do CMPDU serão prolatadas sob a forma de pareceres e resoluções.

§ 1º Parecer é a manifestação do Conselho, via processo, sobre matéria submetida à sua consideração, que deverá sempre ser emitida por escrito nos autos do processo.

§ 2º Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinada a disciplinar matéria de sua competência específica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 14 O funcionamento do CMPDU se dará através de um calendário previamente acordado entre os Conselheiros.

Art. 15 O Conselho reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, a cada 15 dias, em dia e hora pré-fixados, e extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente, ou por deliberação de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo e por sua maioria absoluta de membros.

Art.16 As sessões deverão contar com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros, sendo as matérias aprovadas por maioria simples.

Art. 17 Poderão participar das sessões, sem direito a voz, representantes de órgãos públicos, entidades privadas e os munícipes, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho.

Art. 18 Anunciada a apreciação de um assunto se fará exposição da matéria, passando-se a discussão e posterior votação.

Parágrafo único. No curso da discussão é facultado a qualquer dos membros do Conselho, uma única vez, pedir vistas ao processo, devendo devolvê-lo na próxima sessão.

Art. 19 Caso seja de consenso da maioria dos Conselheiros, poderão ser solicitadas vistorias, pareceres, documentos tanto do município quanto de outros órgãos, entre outras ações que julgarem necessárias para análise do processo, que será incluído na pauta da próxima sessão após concluída a diligência solicitada.

Art. 20 Os requerimentos encaminhados ao CMPDU serão analisados se estiverem protocolados, ou se forem devidamente a ele remetidos por servidor público municipal através

de trâmite interno, com o devido parecer.

§ 1º Somente serão analisados os processos cujos requerimentos estiverem corretamente preenchidos, identificando a atividade pretendida de acordo com a classificação estabelecida pela lei de zoneamento, uso e ocupação do solo vigente.

§ 2º Os processos que não vierem acompanhados da documentação solicitada serão devolvidos pelo Conselho, para complementação e posterior encaminhamento para análise.

Art. 21 Para análise e parecer sobre o processo, o mesmo deverá ser protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da reunião.

§ 1º Os processos protocolados fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão, a critério do(a) Presidente do Conselho, ser analisados na reunião ordinária.

§ 2º Após a sessão do CMPDU, as deliberações e manifestações serão disponibilizados para conhecimento dos interessados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da sessão.

Art. 22 As atas das sessões do Conselho serão lavradas pela Secretaria Executiva e nelas se relatará fidedignamente o que ocorreu na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, hora e local de sua realização;

II - os nomes do(a) Presidente e dos membros presentes;

III - pauta, deliberações, processos analisados – deferidos, indeferidos, não julgados – e procedimentos encaminhados.

Art. 23 Quando comparecer às reuniões do Conselho, o(a) Prefeito(a) Municipal será seu presidente de honra.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos ao Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta dos presentes e transformados em Resoluções.

Art. 25 Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Parágrafo único. As propostas de alterações deste Regimento deverão ser decididas pela maioria absoluta.

Art. 26 Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais.